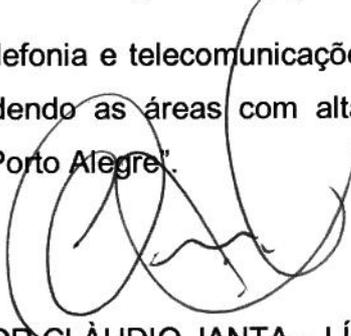


**EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 57/2013**

**Altera o § 1º e inclui inc. IV no § 3º do art. 1º, os incs. I e II e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 3º, o *caput* e os §§ 1º, 2 e 3º do art. 4º, o art. 5º, o parágrafo único do art. 6º, o art. 7º, o art. 8º, o art. 9º, o *caput* do art. 10, o art. 11, inclui anexo III e revoga o inc. III do art. 3º da Lei nº 8.896, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a instalação de estações de rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Porto Alegre e dá outras providências, dispondo sobre conceituações dos equipamentos e sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento ambiental.**

Inserir artigo onde couber, com a seguinte redação:

**“Art... As empresas de telefonia e telecomunicações em geral, deverão implantar sinal de telefonia móvel, atendendo as áreas com alta densidade e baixa densidade no território do Município de Porto Alegre”.**

  
VEREADOR CLÁUDIO JANTA – LÍDER DO SOLIDARIEDADE

Processo: 03306/13

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tendo em vista inúmeras reclamações telefônicas pelos usuários de telefonia e devido às altas tarifas, cobranças indevidas colocadas em suas faturas, além, de graves problemas de má qualidade na prestação de serviço e falta de cobertura de muitas regiões das cidades, grande números de antenas irregulares, morosidade do licenciamento e aprovação dos processos de instalação de novas antenas, um imenso passivo de multas, telefonia fixa sem cobertura em muitas regiões da cidade, a rede de telefones fixos com mal funcionamento, foi instalada a CPI da Telefonia.

Devido ao importante momento de oportunidades de negócios, crescimento e desenvolvimento econômico do Brasil nos últimos anos, em especial, aqueles existentes em Porto Alegre, e diante do vultuoso e eminente evento da Copa do Mundo 2014, dentre outros eventos, que virão ocorrer no Município, além da rotina das atividades econômicas e sociais de nosso Município, apresentamos esta Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 57 de 2013.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2014.



VEREADOR CLÁUDIO JANTA – LÍDER DO SOLIDARIEDADE